LEI ORDINÁRIA Nº 1625

de 10 de junho de 2009

ESTABELECE NORMAS SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA-FES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°..

Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência entendida como indenização fixada pelo Poder Judiciário que a parte vencida paga à vencedora da demanda para o ressarcimento das despesas, será devida ao Município, nos termos desta Lei.

Art. 2°..

A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição de Fundo, composto de duas partes assim compreendidas:

I.

~~*a primeira, correspondente a 80%(oitenta por cento) do valor total fixado, aos patronos da respectiva causa; e*~~

~~*(REVOGADO)*~~

II.

~~*a segunda, correspondente a 20%(vinte por cento) do valor total fixado, ao órgão de representação judicial ou à unidade administrativa superior do respectivo órgão, para as seguintes finalidades:*~~

~~*(REVOGADO)*~~

a).

~~*aquisição de livros, revistas e demais periódicos para a formação ou aparelhamento da biblioteca de direito;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

b).

~~*contratação de profissionais, serviços e aquisição de equipamentos de informática para as unidades administrativas da Assessoria Jurídica do Município;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

c). ~~*treinamento de pessoal;*~~ ~~*(REVOGADO)*~~

d).

~~*viagens a serviço de servidores lotados na Assessoria Jurídica do Município;*~~

~~*(REVOGADO)*~~

e).

~~*acorrer custas processuais e eventuais sucumbências devidas pelo Município; e*~~

~~*(REVOGADO)*~~

f).

~~*outras atividades que guardem relação com a representação judicial do Município.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

Art. 3°..

Para os efeitos do disposto no artigo 2° fica instituído o Fundo Especial de Sucumbência - FES, a ser gerido pelo Prefeito Municipal ou Agente por ele designado, observadas, todavia, as normas aplicáveis, mormente as estabelecidas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. . ~~*A Assessoria Jurídica do Município deverá promover o acompanhamento do controle, da prestação, da tomada de contas e das demais medidas e procedimentos inerentes ao FES a serem realizados pelo Departamento de Receita e Finanças da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante adoção de sistemáticas e metodologias usuais.*** ~~*(REVOGADO)*~~

Art. 4°..

Nas ações ou feitos envolvendo como litigantes os Poderes do Município, os honorários de sucumbências, se houver, não constituirão fonte para atender o disposto no artigo 2°.

Art. 5°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.*

Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1625/2009 - 10 de junho de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em